



Processo 2021-N7PFL

7º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO PARA GESTÃO HOSPITALAR Nº 002/2024

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO PARA GESTÃO HOSPITALAR Nº 002/2024, firmado entre o Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE- SESA e a FUNDAÇÃO ESTADUAL DE INOVAÇÃO EM SAÚDE – iNOVA CAPIXABA**, qualificada como FUNDAÇÃO para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar no âmbito da Rede Pública do SUS no **HOSPITAL ESTADUAL SÍLVIO AVIDOS – HESA**.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, adiante denominada **CONCEDENTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.080.605/0001-96, com sede na Rua Judith Maria Tovar Varejão, nº 225, Edifício Enseada Plaza, Enseada do Suá, CEP 29.050-360 – Vitória – ES, representada legalmente pelo seu Subsecretário de Estado de Contratualização em Saúde – SSEC, Sr. **HEBER DE SOUZA LAUAR** nomeado pelo Decreto nº 178-S, de 03 de fevereiro de 2025, publicado no DIO de 04 de fevereiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 4061918 e a **FUNDAÇÃO ESTADUAL DE INOVAÇÃO EM SAÚDE - iNOVA CAPIXABA**, doravante denominada **CONVENENTE**, com sede na Rua Pernambuco S/N Edifício Estilo Center, 3ª Andar. - Praia da Costa, CEP: 29101-284 - Vila Velha / ES, inscrita no CNPJ sob o nº 36.901.264/0005-97 neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr. **RAFAEL AMORIM RICARDO** e do Diretor de Gente, Gestão, Finanças e Compras, Sr. **JORGE TEIXEIRA E SILVA NETO**, conforme atos constitutivos da entidade, celebram o presente **TERMO ADITIVO** ao Convênio para Gestão Hospitalar nº 002/2024, que tem por objeto prestação de serviços de assistência médico-hospitalar no âmbito da Rede Pública do SUS, elaborado conforme o disposto na Lei Complementar nº 924 de 17 de outubro de 2019, o Decreto nº 4585-R de 05 de março de 2020, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos nas Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente TERMO ADITIVO tem por objeto liberar Recursos de Investimento no valor de **R\$ 217.693,95** (duzentos e dezessete mil, seiscentos e noventa e três reais e noventa e cinco centavos), para aquisição de macas hospitalares para transporte e observação para o Hospital Estadual Sílvio Avidos – HESA, em conformidade com o item da cláusula 11.3 do Convênio nº 002/2024; mediante autorização do ordenador de despesa e nos termos das justificativas técnicas e econômicas constantes no anexo I ao presente instrumento.

1.2 - As macas hospitalares para transporte e observação, integrarão o patrimônio do Estado e irão compor o Anexo I do Termo de Permissão de Uso, parte integrante do



Convênio nº 002/2024, com a exclusiva finalidade de sua utilização pela **CONVENENTE** na realização das atividades e serviços desenvolvidos no âmbito do Hospital Estadual Silvio Avidos – HESA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 - Para a aquisição das macas hospitalares para transporte e observação descritas na Cláusula Primeira - DO OBJETO, a **CONCEDENTE** repassará à **CONVENENTE** a importância **R\$ 217.693,95** (duzentos e dezessete mil, seiscentos e noventa e três reais e noventa e cinco centavos) de Recurso de Investimento.

2.2 - A aquisição ocorrerá por meio do **Programa de Trabalho**: 20.44.901.10.302. 0061. 1051 - construção, ampliação E modernização da rede de serviços de saúde do estado, **UG**: 440901, **Natureza de Despesa**: 445085 – Convênio para Gestão Hospitalar, **Fonte de Recurso**: 1500100200 – Receita de impostos e de transferência de impostos - saúde, **Plano Orçamentário**: 003212- Hospital e Maternidade Silvio Avidos.

2.3 - A **CONVENENTE** inscrita no CNPJ 36.901.264/0005-97, deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela **CONCEDENTE**, na conta corrente de investimento nº 3923676 - 5, Banco Banestes nº 021, Agência nº 00091.

2.4 - Os recursos repassados a **CONVENENTE** deverão ser por esta aplicados em instituição financeira oficial, nos termos do artigo 164 parágrafo 3º da Constituição Federal, desde que os resultados dessa aplicação se revertam, exclusivamente, aos objetivos deste TERMO ADITIVO, ficando a **CONVENENTE** responsável por eventual perda financeira decorrente de aplicação no mercado financeiro, comunicando imediatamente a **CONCEDENTE** o valor perdido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA AQUISIÇÃO

3.1 – Após a liberação do recurso, a **CONVENENTE** terá até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do 1º (primeiro) dia subsequente à data de emissão da ordem bancária de pagamento do recurso de investimento, para a aquisição e prestação de contas da aquisição das macas, descritas no Anexo I deste Termo Aditivo.

3.2 - Caso não seja possível cumprir no prazo estipulado, a **CONVENENTE** deverá apresentar uma justificativa detalhada e um novo cronograma à **CONCEDENTE**. Este novo cronograma será submetido à análise e aprovação pela Comissão do Núcleo Especial de Controle Econômico-Financeiro da Rede Própria – NECORP.

3.3 - Caso haja sobra de recurso, a **CONVENENTE** deverá devolver o saldo remanescente à **CONCEDENTE** em até 15 (quinze) dias após a prestação de contas.

3.4 - A **CONVENENTE** será responsabilizada pela prática de sobrepreço ou superfaturamento na aquisição de insumos, contratação de serviços, aquisição de bens, dentre outros, podendo a **CONCEDENTE** valer-se do preço médio praticado pelas demais Organizações Sociais e pela Fundação iNOVA que mantém ou venham manter Convênio junto ao Estado do Espírito Santo como parâmetro para aferir violação ao princípio da



economicidade, ou mesmo adotar durante a execução do convênio tabelas referenciais para as respectivas aquisições.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1 - Ficam mantidas todas as demais disposições e cláusulas do Convênio para Gestão Hospitalar nº 002/2024 e suas alterações, não modificadas por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1 - O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado.

Vitória/ES, data e assinaturas certificadas digitalmente.

HEBER DE SOUZA LAUAR

Subsecretário de Estado de Contratação em Saúde

CONCEDENTE

RAFAEL AMORIM RICARDO

Diretor Presidente – Fundação iNOVA

CONVENENTE

JORGE TEIXEIRA E SILVA NETO

Diretor de Gente, Gestão, Finanças e Compras– Fundação iNOVA

CONVENENTE



ANEXO I					
PROJETO DE INVESTIMENTO					
QTDE	DESCRIÇÃO	CARACTERÍSTICAS	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	JUSTIFICATIVA
15	Maca Hospitalar para Transporte e Observação	Produto: Maca Hospitalar para Transporte e Observação Especificações técnicas mínimas: Cumprir a norma NBC IEC 60601-1 ou equivalente aplicável; Estrutura confeccionada em aço carbono com pintura eletrostática epóxi ou em aço inoxidável, resistente à corrosão e de fácil higienização; Leito plano com superfície em chapa metálica ou termoplástica de alta resistência, dotado de colchonete em courvin impermeável, lavável e de fácil desinfecção; Dimensões aproximadas: comprimento entre 1,90m e 2,00m, largura de 0,60 m a 0,70m, altura ajustável entre 0,55m e 0,90m; Capacidade mínima de carga igual ou superior a 250 kg; Encosto regulável por sistema mecânico, pneumático ou hidráulico, com faixa mínima de ajuste de 0º a 70º; Grades laterais rebatíveis em aço inox ou alumínio anodizado, com travamento de segurança; Suporte para soro com dois ganchos em aço inoxidável, ajustável em altura; Suporte para cilindro de oxigênio acoplado à estrutura; Alças ergonômicas em ambas as extremidades para condução segura do paciente; Acabamento liso, sem arestas cortantes, de fácil limpeza e resistência a agentes químicos hospitalares; Colchonete com cantos soldados e espessura mínima de 5 cm, revestido em material impermeável e atóxico; Identificação do fabricante e número de série gravados na estrutura.	14.512,93	217.693,95	Sobrecarga assistencial significativa, exigindo a utilização intensiva de macas hospitalares como meio seguro e provisório de acomodação de pacientes, especialmente nas áreas de urgência, emergência e observação clínica. Todavia, o quantitativo de macas próprias disponíveis no HMSA mostrou-se insuficiente para absorver a demanda ampliada, comprometendo a organização do fluxo assistencial e a capacidade de resposta da unidade. (FONTE:2026-3CC3FD, PÁG.3 E 4)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

HEBER DE SOUZA LAUAR
SUBSECRETARIO ESTADO
SSEC - SESA - GOVES
assinado em 07/07/2026 15:48:10 -03:00

RAFAEL AMORIM RICARDO
CIDADÃO
assinado em 07/07/2026 11:39:23 -03:00

JORGE TEIXEIRA E SILVA NETO
CIDADÃO
assinado em 07/07/2026 15:43:11 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 07/07/2026 15:48:10 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por TONIA CARLA FERNANDES RODRIGUES (ANALISTA DO EXECUTIVO - NECOS - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-QQ73L7>